LEI Nº 938, de 22 de dezembro de 2008.

Altera a Lei nº 840, de 30 de outubro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º – O artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 840, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º – (.....).

I – (.....).

a –(.....).

a.1 – (.....).

a.2 – (.....).

a.3 – TLLF – Fica estabelecida a isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento para vigorar por oito anos consecutivos, a partir do exercício seguinte ao da publicação da presente lei.

c – (.....).

d – (.....)."

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de dezembro de 2008.

Phoca PDF

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

Phoca PDF